



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019
CNPJ: 44.853.331/0001-40 | R. Domingo Ferreira de Medeiros,496 | Anhumas-SP

EDIÇÃO Nº 500

25 de Abril de 2022

PG. 1/3



MUNICÍPIO DE ANHUMAS

CNPJ (MF) 44.853.331/0001-40

Rua Domingos Ferreira de Medeiros, 496 - Telefone 0xx18 – 3286.1140
CEP 19.580-000 - ANHUMAS - SP

ATA DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2022 APRESENTADO PELA EMPRESA ACL TECNO PARTS LTDA.

Aos **vinte e cinco dias** do mês de **abril de 2022**, às **oito horas**, reunidos na Secretaria Administrativa da Prefeitura Municipal de Anhumas, a Pregoeira e Equipe de Apoio, devidamente designada pelo **Decreto 3071/2022 datado de 03 de janeiro de 2022** cuja cópia faz parte do presente processo, procedeu-se a análise e julgamento das Impugnações ao **Pregão Presencial nº 19/2022**, cujo objeto é a **contratação de empresa visando a locação e manutenção de máquinas copiadoras/impressora multifuncional para atender os setores administrativos do município de Anhumas**. Verificou-se que no dia 20 de abril de 2022 fora protocolado **impugnação** relativa ao edital do **Pregão Presencial 19/2022**, **recurso este interposto pela empresa ACL TECNO PARTS LTDA** pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 26.879.291/0001-23 estabelecida na cidade de Araçatuba/SP. Inicialmente, há que se ressaltar, que a presente impugnação deve ser **recebida**, tendo em vista que a mesma se encontra dentro do prazo estabelecido no item XV – item 5 do edital de convocação. Analisando a fundamentação da Impugnante, em suas razões, alega a impugnante **ACL TECNO PARTS LTDA** que no Anexo V – Termo de Referência consta especificações técnicas que direcionam a certa marca e modelo de equipamentos que poderá beneficiar uma empresa ou outra, sem contar que não se revela se os

equipamentos serão novos ou podem ser usados; sustenta que é apresentado um valor de 190.000 cópias, não informando se este número é anual ou mensal, implicando isto de forma direta na elaboração da proposta, bem como questiona se o software de gerenciamento de bilhetagem deve ser embarcado e nativo do equipamento ou pode ser instalado em um servidor de impressão, por isso, solicita a alteração do ato convocatório e com especificações mais simples e objetivas, permitindo assim uma economia para o tesouro municipal. Em que pese o trabalho da Impugnante, cremos que suas razões **não merecem prosperar**. De pronto, insta consignar, que a Administração Municipal visando à **contratação de empresa para a locação e manutenção de máquinas copiadoras/ impressora multifuncional para atender os setores administrativos do município de Anhumas** se valeu de todos os meios capazes para ensejar na melhor forma de contratação, desde a estimativa de cópias até a preparação do edital com a modalidade mais apropriada para defender o **interesse público**. Neste aspecto é importante destacar que de acordo com as especificações constantes do Anexo V – Termo de Referência é possível inferir que várias marcas de impressoras e copiadoras atendem as necessidades da Administração Municipal, isso porque, de acordo com pesquisas realizadas em sites de revendedores constatamos a existência de vários modelos e marcas que tem esses recursos, onde destacamos as seguintes marcas: **HP, Brother,**





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019
CNPJ: 44.853.331/0001-40 | R. Domingo Ferreira de Medeiros,496 | Anhumas-SP

EDIÇÃO Nº 500

25 de Abril de 2022

PG. 2/3



MUNICÍPIO DE ANHUMAS

CNPJ (MF) 44.853.331/0001-40

Rua Domingos Ferreira de Medeiros, 496 - Telefone 0xx18 – 3286.1140
CEP 19.580-000 - ANHUMAS - SP

Canon e Epson, logo, não se verifica qualquer tipo de direcionamento de marca que venha prejudicar a competitividade do certame. No que diz respeito a existência de contrato firmado pela Administração com empresa que presta tal serviço não significa qualquer direcionamento ou preferência que seja passível de impugnação, máxime porque, não se trata de ofensa aos princípios de licitação pública. Aliás, justamente por este motivo fora deflagrado novo procedimento licitatório, não caracterizando favorecimento em momento algum, afinal existem várias marcas e modelos no mercado e com recursos até superiores ao atualmente existente na estrutura do Município de Anhumas. Ademais, em relação ao Item 3 do Termo de Referência consta expressamente que a **vigência do contrato é 12 meses, o que declina reconhecer que a estimativa fora prevista para tal período do contrato, por isso será pago somente as cópias/impressões extraídas mono/color.** E no que tange aos formatos de papel foi baseado em formato A4, evitando que, no caso de equipamentos A3, uma única impressão conte como duas impressões A4, tudo isso, vislumbrando o princípio da economicidade e o interesse público. Por fim, **em relação ao Software de Gerenciamento ou Bilhetagem destaca-se a necessidade como forma de apuração do que foi impresso por parte da Contratante, como foi impresso e de qual computador partiu essa solicitação visando uma forma de controle das despesas por setor, e conferência pelas partes contratantes, bem como**

a contratada também poderá monitorar os equipamentos, verificar nível de consumo de materiais e peças de desgaste, dentre outros. Nesse sentido, **destaca-se que a licitante, pode optar por ofertar o software de bilhetagem, tanto nativo no equipamento, como licença instalada em servidor de impressão, ou seja, o que lhe for mais vantajoso.** Noutro giro, **com relação a exigência do estado do equipamento, ficou a critério do fornecedor optar por elaborar uma proposta vantajosa ao Município, tanto com equipamentos novos, como usados, condição exigida que não proporciona nenhuma vantagem para nenhuma empresa licitante.** Além do que, exigir condição específica (nova ou usada) de equipamento poderá sim inibir a possibilidade de participação de licitantes, uma vez que tal condição se enquadraria como restritiva. **Ora, o que a Administração necessita é de impressão com qualidade e eficiência, cabendo à contratada atender prontamente as necessidades de cada setor, ficando sob sua responsabilidade o bom funcionamento do equipamento, sob pena de inadimplemento contratual.** Portanto, não se verifica qualquer forma de direcionamento ou restrição de se aceitar equipamentos novos ou usados, desde que executem de forma fiel as obrigações assumidas contratualmente pelo vencedor do certame. É nesse contexto que está inserida a exigência e justificativas, objeto da impugnação. Não tendo porque a Administração Pública deixar de exigir condições legais, quando a finalidade de tal exigência, além de ser motivada, é em prol do interesse





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019
CNPJ: 44.853.331/0001-40 | R. Domingo Ferreira de Medeiros,496 | Anhumas-SP

EDIÇÃO Nº 500

25 de Abril de 2022

PG. 3/3



MUNICÍPIO DE ANHUMAS

CNPJ (MF) 44.853.331/0001-40

Rua Domingos Ferreira de Medeiros, 496 - Telefone 0xx18 – 3286.1140
CEP 19.580-000 - ANHUMAS - SP

público. **Desta sorte, resta demonstrado que o princípio da competitividade não fora afrontado e que a Administração apenas buscou atender as suas necessidades, vislumbrando o interesse público a eficácia e eficiência dos serviços públicos e a redução de custos com o objeto licitado.** Desta sorte, não tendo a Administração Municipal, no caso em testilha ferido qualquer que seja os princípios constitucionais, não há que se falar em acolhimento das razões impugnativas. Posto isto, julga-se **improvidas as razões recursais das Impugnantes**, devendo o presente procedimento seguir em suas ulteriores fases, encaminhando-se à autoridade superior para apreciação, em fiel observância ao princípio da legalidade. Registre-se, publique-se e comunique-se.

não verificar ofensa aos princípios básicos da administração pública.

Anhumas, 25 de abril de 2022.

ADAILTON CESAR MENOSSI
PREFEITO MUNICIPAL

Presentes:

DAIANE SOUZA IMADA
Pregoeira

SIMONE DE FATIMA LINARES
Apoio

REGINALDO DA CRUZ ARAÚJO
Apoio

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Diante dos argumentos dispensados na manifestação do Parecer Jurídico e decisão da Pregoeira e Equipe de Apoio, **HOMOLOGO A DECISÃO DE INDEFERIMENTO DA IMPUGNAÇÃO** do Edital de Convocação interposto por **ACL TECNO PARTS LTDA**, por

